1. INTRODUÇÃO

NORMA REGULAMENTADORA N.º 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

A NR-1, pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/20, estabelece as disposições gerais e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais na Saúde e Segurança do Trabalho:

"1.1.1 O objetivo desta Norma é estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST"

O **PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos** é um documento que deve estar incluso no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

O Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR

Este documento representa a implementação do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, estabelecido pela NR-1 (Portaria SEPRT n.º 6.730)::

1.5.3.1. A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

1.5.3.1.1.1 A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.

1.5.3.1.2 O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

1.5.3.1.3 O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho"

Segundo a **NR-1**, o PGR deve conter dois documentos base: **Inventário de Riscos** e **Plano de Ação**.

Fls 006279
Proc. Nº039/2024
Ass

"1.5.7.1 O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) **inventário de riscos**; e

b) **plano de ação**.

1.5.7.2 Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

1.5.7.2.1 Os documentos integrantes do PGR devem estar sempre disponíveis aos trabalhadores interessados ou seus representantes e à Inspeção do Trabalho."

Sobre o Inventário de Riscos

Os riscos identificados e avaliados neste PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, foram formalizados em um inventário de riscos, da maneira estabelecida pela NR-1 (Portaria SEPRT n.º 6.730):

"1.5.7.3.1 Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

1.5.7.3.2 O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

b) caracterização das atividades;

c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17.

e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e

f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

Fls 006280
Proc. Nº039/2024
Ass

1.5.7.3.3 O inventário de riscos ocupacionais deve ser mantido atualizado.

1.5.7.3.3.1 O histórico das atualizações deve ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos ou pelo período estabelecido em normatização específica."

A caracterização dos ambientes está disposta logo no início do inventário. O inventário de riscos está disposto por cargo. Na descrição dos cargos está disposto a caracterização dos processos e atividades.

Para compor o inventário de riscos, foram avaliados os níveis de riscos através da matriz de riscos definida. Para isso foi necessário avaliar os níveis de probabilidade e severidade de cada perigo e risco identificado, através de tabelas de gradações mencionadas em "2.DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS DE RISCOS".

O inventário de riscos, quando feito através de um sistema de gestão sofisticado, deve ser exposto de maneira listada, como é feito neste documento (de acordo com as recomendações da Fundacentro).

Sobre o Plano de Ação

Após feito o Inventário de Riscos, foi consolidado um plano de ação para controle dos riscos ocupacionais necessários, como estabelecido pela NR-1 (Portaria SEPRT n.º 6.730):

"1.5.5.2.1 A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5.

1.5.5.2.2 Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados."

O modelo exposto neste documento é um cronograma de ações planejadas , onde cada ação tem sua descrição e data de planejamento. Na descrição de cada ação são informadas as medidas de prevenção com as respectivas ações necessárias para controle e mitigação dos riscos ocupacionais.

2. DEFINIÇÕES E CRITERIOS DE RISCOS

Tabelas de Gradação de Probabilidade e Severidade

As tabelas de gradação de severidade e probabilidade sugeridas são as tabelas da AIHA - American Industrial Hygiene Association, AS/NZS 4360 e European Comission (recomendadas pela Fundacentro). Todas elas possuem gradações de 1 a 5, que vão determinar a classificação da severidade e probabilidade.

As gradações de **probabilidade** são 5 (cinco): Rara (1); Pouco Provável (2); Possível (3); Provável (4) e Muito Provável (5). Nas avaliações qualitativas, de acordo com o controle e exposição ao risco, determina-se de 1 a 5 o nível de probabilidade. Em avaliações quantitativas, a probabilidade é classificada de acordo com a porcentagem do valor de exposição ao LEO - Limite de Exposição Ocupacional.

GRADAÇÃO DE PROBABILIDADE - AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS		
Estimativa de Probabilidade baseada no LEO (Limite de Exposição Ocupacional (sem considerar EPI) | ***AIHA (2015)***		
Nível	**Categoria**	**Níveis de Exposição**
1	Exposição a níveis muito baixos	Exposições < 10% LEO
2	Exposição baixa	Exposições > 10% e <50% LEO
3	Exposição moderada	Exposições > 50% e <100% LEO
4	Exposição excessiva	Exposições > 100% e 500% LEO
5	Exposição muito excessiva	Exposições superiores a 5 x LEO

GRADAÇÃO DE PROBABILIDADE - AVALIAÇÕES QUALITATIVAS		
Estimativa de Probabilidade para avaliação de Riscos Mecânicos / Ergonomicos / Biólogicos / outros		
Nível	**Controle Existente**	**Medidas de Prevenção**
1	Controle Excelente	Representa a melhor tecnologia ou prática de controle disponível.
2	Controle em conformidade legal	Controle seguindo as normais legais, mantido adequadamente.
3	Controle com pequenas deficiências	Controle adequado com pequenas deficiências na operação ou manutenção.
4	Controle deficiente	Controle incompleto ou com deficiências relevantes.
5	Controle inexistente	As medidas de controle são inexistentes ou totalmente inadequadas.

As gradações de **severidade** são 5 (cinco): Leve (1); Baixa (2); Moderada (3); Alta (4) e Extrema (5). A severidade é classificada de 1 a 5, de acordo com o nível de consequência à exposição.

GRADAÇÃO DE SEVERIDADE - AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS	
Estimativas de Severidade | ***AIHA (2015)***	
Nível	**Definição**
1	Lesão leve sem necessidade atenção médica, incômodos ou mal estar.
2	Lesão ou doenças sérias reversíveis.
3	Lesão ou doenças críticas irreversíveis que podem limitar a capacidade funcional.
4	Lesão ou doença incapacitante ou mortal.
5	Mortes ou incapacidades múltiplas (>10).

Fls 006281
Proc. Nº039/2024
Ass

Matriz de Risco Utilizada

A Matriz de Risco utilizada neste Programa de Gerenciamento de Riscos é uma matriz no formato 5x5, baseada nas estimativas de gradações de Severidade e Probabilidade da AIHA - American Industrial Hygiene Association, AS/NZS 4360 e European Comission (recomendadas pela Fundacentro). Esta matriz funciona para avaliações qualitativas e quantitativas, pois as tabelas de gradações sugeridas possuem as estimativas adequadas para ambas as avaliações.

Os níveis de risco presentes na matriz são 5 (cinco): Trivial (1-3); Tolerável (3-8); Moderado (4-12); Substancial (10-15) e Intolerável (15-25). Cada nível de risco possui o seu método de controle sugerido, baseado na estimativa (grau de certeza) da avaliação, onde os riscos de níveis mais altos têm prioridade de ação.

MATRIZ DE RISCO 5X5 Baseada na Metodologia AIHA			SEVERIDADE				
			Leve	Baixa	Moderada	Alta	Extrema
			1	2	3	4	5
PROBABILIDADE	Muito Provável	5	5	10	15	20	25
	Provável	4	4	8	12	16	20
	Possível	3	3	6	9	12	15
	Pouco Provável	2	2	4	6	8	10
	Rara	1	1	2	3	4	5

Legenda do Nível de Risco		
1 - 3		Trivial
3 - 8		Tolerável
4 - 12		Moderado
10 - 15		Substancial
15 - 25		Intolerável

Fls 006282
Proc. Nº 039/2024
Ass.

Exemplo de aplicação:

Probabilidade: *ruído ocupacional de 40 dB é* ***> 10%*** *e* ***< 50% do LEO*** *(85 dB) permitido para 8 horas de trabalho/dia, classificando-o como* ***probabilidade de nível 2*** *(pouco provável), de acordo com a tabela de gradação AIHA.*

Severidade: *a severidade de uma doença que possa surgir de um ruído ocupacional classifica-se como "****Lesão ou doenças críticas irreversíveis que podem limitar a capacidade funcional****", de acordo com a tabela sugerida, classificando-a como* ***severidade de nível 3*** *(moderada).*

Nivel do Risco: *o nível do risco é a probabilidade x (vezes) a severidade. No caso,* ***2 x 3****, resultando em* ***6 (moderado)*** *de acordo com a matriz.*

Obs.: suponha-se que os valores fossem invertidos (severidade 3 e probabilidade 2), o nível do risco ainda seria 6 (3x2), porém o nível do risco serial Tolerável (6), ao invés de Moderado (6). Isso se deve ao fato de a severidade ter maior relevância ao se definir onível de risco.

Métodos de Controle e Ação

Os métodos de controle são classificados de acordo com o nível do risco e grau de certeza da estimativa da avaliação. Os níveis de risco mais altos devem ter prioridade na ação de controle. A ação de controle é classificada de acordo com a estimativa, que pode ser: certa (0); incerta (1) e altamente incerta (2).

Esta classificação padrão dos métodos de controle funciona apenas para o Inventário de Riscos e não deve ser adotada como método único para o Plano de Ação. Contudo, como as ações de controle serão feitas baseadas no inventário, estas classificações servem para definir a prioridade das ações.

A tabela utilizada foi recomendada pela Fundacentro.

NÍVEIS DE RISCO (ordem de prioridade)	MÉTODOS DE CONTROLE E AÇÕES		
	Estimativa		
	0 - Certa	1 - Incerta	2 - Altamente Incerta
1º Intolerável	Ação imediata ou interrupção da atividade	Controle e informação adicional necessários.	Controle e informação adicional necessários.
2º Substancial	Controle necessário.	Controle e informação adicional necessários.	Controle e informação adicional necessários.
3º Moderado	Controle adicional, se possível/viável.	Informação adicional necessária.	Informação adicional necessária.
4º Tolerável	Nenhum contorle adicional necessário.	Informação adicional necessária.	Informação adicional necessária.
5º Trivial	Nenhuma ação necessária.	Nenhuma informação adicional é necessária.	Nenhuma informação adicional é necessária.

Indicador de Qualidade das Condições de Trabalho - IQCT

Para cada atividade existe um indicador de qualidade, chamado de IQCT - Indicador da Qualidade das Condições de Trabalho. O IQCT varia de 25 (todos riscos altos) a 100 (todos os riscos baixos). Contudo, apesar dos 5 (cinco) níveis de risco existentes, considera-se apenas três níveis de Risco: Tolerável (**B**), Moderado(**M**) e Substancial (**A**). Exclui-se deste cálculo riscos Triviais e riscos Intoleráveis que exijam atuação imediata.

O cálculo é feito através da seguinte fórmula:

$$IQCT = \frac{4nB + 3nM + nA}{(nB + nM + nA) \times 4} \times 100$$

O resultado vai variar de 25 a 100. Quanto maior o resultado, maior o índice de qualidade na atividade exercida.

3. AMBIENTES, CARGOS E INVENTÁRIO DE RISCOS OCUPACIONAIS

AMBIENTES LEVANTADOS (01)

Abaixo estão listados todos os ambientes analisados durante a confecção deste documento onde os colaboradores desta empresa exercerão suas atividades.

Fls 006283
Proc. Nº039/2024
Ass

■ GHE 01 - ADMINISTRATIVO	
Descrição do Ambiente: Construção em alvenaria, ventilação artificial com temperatura controlada, piso cerâmico, iluminação natural e artificial. Disposto com móveis e equipamentos necessários ao desempenho das atividades.	

CARGO: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	GHE 01 – ADMINISTRATIVO
Atividades:	Responsável por dar suporte às tarefas administrativas de uma empresa ou organização.
IQCT:	100/100
Metodologia erg.:	Qualitativo. Avaliação no ambiente de trabalho.
Recomendações:	Realizar pequenos intervalos em posição diferente da de trabalho. Nos serviços externos beber água paramanter-se hidratado.

INVENTÁRIO DE RISCOS ACIDENTES: AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
Escorregões ou quedas.		eSocial 05.01.001
Exposição: Eventual/Ocasional		
Perigos, fontes e circunstâncias: Ambiente de trabalho.		
Metodologia: Critério Qualitativo.		
Danos a saúde: Possibilidade de escorregões levando a quedas. Possível torção de braços, pernas, ferimentos na cabeça provenientesde quedas.		
Probabilidade: Raro (1)	**Severidade:** Leve (1)	**Nível do Risco:** Trivial
Estimativa: Incerta (1) Nenhuma informação adicional é necessária		

Observações: Sinalizar adequadamente todos os obstáculos existentes ou colocados propositadamente em zonas de passagem. Manter as vias de circulação, e os espaços em geral, arrumados, limpos, livres de obstáculos e em bom estado de conservação.

Condução de veículos de qualquer natureza em vias públicas — eSocial 05.01.001

Exposição: Intermitente

Perigos, fontes e circunstâncias: Realização de serviços externos.

Metodologia: Critério Qualitativo.

Descrição do Agente Nocivo: Queda em piso escorregadio, piso em desnivel.

Danos a saúde: Possibilidade de acidente.

Probabilidade: Possível (3)	**Severidade:** Baixa (2)	**Nível do Risco:** Tolerável

Estimativa: Incerta (1)
Informação adicional necessária

Observações: Seguir normas e orientações de trânsito e normas internas da empresa.

006284
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

INVENTÁRIO DE RISCOS ERGONÔMICOS: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Postura de pé por longos períodos. — eSocial 05.01.001

Exposição: Habitual

Perigos, fontes e circunstâncias: Ambiente de trabalho.

Metodologia: Critério Qualitativo.

Danos a saúde: Dores e desconfortos musculares.

Probabilidade: Possível (3)	**Severidade:** Baixa (2)	**Nível do Risco:** Tolerável

Estimativa: Incerta (1)
Informação adicional necessária

Observações: Realizar pequenos intervalos em posição diferente da de trabalho.

INVENTÁRIO DE RISCOS FÍSICOS: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Temperatura Ambiente

Perigos, fontes e circunstâncias: Realização de serviços externos.

Metodologia: Critério Qualitativo.

Danos a saúde: Fadiga

Probabilidade: Possível (3)	**Severidade:** Leve (1)	**Nível do Risco:** Trivial

Estimativa: Incerta (1)
Nenhuma informação adicional é necessária

Observações: Beber água para manter-se hidratado.

EPIS : AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**Risco**
NÃO SE APLICA	(05.01.001) Escorregões ou quedas em piso molhado.

CARGO: **FARMACEUTICO**

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

006285
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

Ambientes:	GHE 01 – ADMINISTRATIVO
Atividades:	Atua em diversas áreas, como na dispensação de medicamentos, na gestão de farmácias, na pesquisa e desenvolvimento de produtos, e na educação sobre saúde
IQCT:	[redacted] 100/100
Metodologia erg.:	Qualitativo. Avaliação no ambiente de trabalho.
Recomendações:	Realizar pequenos intervalos em posição diferente da de trabalho. Nos serviços externos beber água paramanter-se hidratado.

INVENTÁRIO DE RISCOS ACIDENTES: FARMACEUTICO		
Escorregões ou quedas.		eSocial 05.01.001
Exposição: Eventual/Ocasional		
Perigos, fontes e circunstâncias: Ambiente de trabalho.		
Metodologia: Critério Qualitativo.		
Danos a saúde: Possibilidade de escorregões levando a quedas. Possível torção de braços, pernas, ferimentos na cabeça provenientesde quedas.		
Probabilidade: Raro (1)	**Severidade:** Leve (1)	**Nível do Risco:** Trivial
Estimativa: Incerta (1) Nenhuma informação adicional é necessária		[redacted]
Observações: Sinalizar adequadamente todos os obstáculos existentes ou colocados propositadamente em zonas de passagem. Manter as vias de circulação, e os espaços em geral, arrumados, limpos, livres de obstáculos e em bom estado de conservação.		
Condução de veículos de qualquer natureza em vias públicas		eSocial 05.01.001
Exposição: Intermitente		
Perigos, fontes e circunstâncias: Realização de serviços externos.		
Metodologia: Critério Qualitativo.		
Descrição do Agente Nocivo: Queda em piso escorregadio, piso em desnivel.		
Danos a saúde: Possibilidade de acidente.		
Probabilidade: Possível (3)	**Severidade:** Baixa (2)	**Nível do Risco:** Tolerável
Estimativa: Incerta (1) Informação adicional necessária		[redacted]
Observações: Seguir normas e orientações de trânsito e normas internas da empresa.		

INVENTÁRIO DE RISCOS ERGONÔMICOS: FARMACEUTICO			
Postura de pé por longos períodos.			eSocial 05.01.001
Exposição: Habitual			
Perigos, fontes e circunstâncias: Ambiente de trabalho.			
Metodologia: Critério Qualitativo.			
Danos a saúde: Dores e desconfortos musculares.			
Probabilidade: Possível (3)	**Severidade:** Baixa (2)	**Nível do Risco:** Tolerável	
Estimativa: Incerta (1) Informação adicional necessária			
Observações: Realizar pequenos intervalos em posição diferente da de trabalho.			

006286
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

INVENTÁRIO DE RISCOS FÍSICOS: FARMACEUTICO		
Temperatura Ambiente		
Perigos, fontes e circunstâncias: Realização de serviços externos.		
Metodologia: Critério Qualitativo.		
Danos a saúde: Fadiga		
Probabilidade: Possível (3)	**Severidade:** Leve (1)	**Nível do Risco:** Trivial
Estimativa: Incerta (1) Nenhuma informação adicional é necessária		
Observações: Beber água para manter-se hidratado.		

EPIS : FARMACEUTICO	**Risco**
Calçado de segurança - Fechado	(05.01.001) Escorregões ou quedas em piso escorregadio.
Luvas	

CARGO: **ESTOQUISTA**

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	GHE 01 – ADMINISTRATIVO
Atividades:	Gerencia o estoque de produtos, controla a saída e a entrada de mercadorias, além de garantir que a loja esteja sempre abastecida e organizada.
IQCT:	100/100
Metodologia erg.:	Qualitativo. Avaliação no ambiente de trabalho.

Recomendações:	Realizar pequenos intervalos em posição diferente da de trabalho. Nos serviços externos beber água paramanter-se hidratado.

Fls 006287
Proc. Nº039/2024
Ass

INVENTÁRIO DE RISCOS ACIDENTES: ESTOQUISTA		
Escorregões ou quedas.		eSocial 05.01.001
Exposição: Eventual/Ocasional		
Perigos, fontes e circunstâncias: Ambiente de trabalho.		
Metodologia: Critério Qualitativo.		
Danos a saúde: Possibilidade de escorregões levando a quedas. Possível torção de braços, pernas, ferimentos na cabeça provenientesde quedas.		
Probabilidade: Raro (1)	**Severidade:** Leve (1)	**Nível do Risco:** Trivial
Estimativa: Incerta (1) Nenhuma informação adicional é necessária		
Observações: Sinalizar adequadamente todos os obstáculos existentes ou colocados propositadamente em zonas de passagem. Manter as vias de circulação, e os espaços em geral, arrumados, limpos, livres de obstáculos e em bom estado de conservação.		
Condução de veículos de qualquer natureza em vias públicas		eSocial 05.01.001
Exposição: Intermitente		
Perigos, fontes e circunstâncias: Realização de serviços externos.		
Metodologia: Critério Qualitativo.		
Descrição do Agente Nocivo: Queda em piso escorregadio, piso em desnivel.		
Danos a saúde: Possibilidade de acidente.		
Probabilidade: Possível (3)	**Severidade:** Baixa (2)	**Nível do Risco:** Tolerável
Estimativa: Incerta (1) Informação adicional necessária		
Observações: Seguir normas e orientações de trânsito e normas internas da empresa.		

INVENTÁRIO DE RISCOS ERGONÔMICOS: ESTOQUISTA		
Postura de pé por longos períodos.		eSocial 05.01.001
Exposição: Habitual		
Perigos, fontes e circunstâncias: Ambiente de trabalho.		
Metodologia: Critério Qualitativo.		
Danos a saúde: Dores e desconfortos musculares.		
Probabilidade: Possível (3)	**Severidade:** Baixa (2)	**Nível do Risco:** Tolerável
Estimativa: Incerta (1) Informação adicional necessária		
Observações: Realizar pequenos intervalos em posição diferente da de trabalho.		

INVENTÁRIO DE RISCOS FÍSICOS: ESTOQUISTA		
Temperatura Ambiente		
Perigos, fontes e circunstâncias: Realização de serviços externos.		
Metodologia: Critério Qualitativo.		
Danos a saúde: Fadiga		
Probabilidade: Possível (3)	**Severidade:** Leve (1)	**Nível do Risco:** Trivial
Estimativa: Incerta (1) Nenhuma informação adicional é necessária		
Observações: Beber água para manter-se hidratado.		

EPIS :	**Risco**
FARMACEUTICO	
Bota de Segurança	(05.01.001) Escorregões ou quedas em piso escorregadio. (05.01.002) Levantamento manual de peso
[redacted]nta Ergometrica	
Luvas	

Fls 6288
Proc. Nº039/2024
Ass

4 – GARANTIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

O acompanhamento e desenvolvimento deste programa deverá ser de responsabilidade do preposto e ou coordenador da empresa, qual deverá implementar as ações e promover as condições e recursos necessários para a execução do planejamento anual, podendo este delegar e ou contratar terceiros para este fim.

[redacted]

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos em nossos trabalhos, optar pela imparcialidade, justificando os resultados e conclusões com a legislação vigente. Esperamos que este seja útil para a finalidade a que se destina, que as dúvidas sejam encaminhadas aos responsáveis pela elaboração, para os devidos esclarecimentos, e que possíveis sugestões sejam apresentadas para o seu aperfeiçoamento.

Ao final, o que esperamos é a satisfação do nosso cliente e que o trabalho seja simples e objetivo, ao alcance de qualquer intelecto, porém correto na linguagem, isento de textos sem significado prático e atendendo em sua plenitude ao propósito a que se destina, preservar a vida e a saúde do trabalhador.

Cabe salientar que, implantação e o gerenciamento do **PGR** – Programa de Gerenciamento de Risco *É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA*. Recomendamos que sejam conferidos os dados constantes do presente documento, e não havendo discordância no prazo de 15 dias, contados a partir desta data, estaremos entendendo ter sido o mesmo conferido e aceito, ficando assim sob a Vossa responsabilidade a implantação deste programa.

Fls 006289
Proc. Nº039/2024
Ass

ALBERTO SANTOS SOUSA
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA: 1920675833

1	**CRONOGRAMA DE AÇÃO-PGR / ATUAL DISTRIBUIDORA**				*Plano de Ação | Prioridade 2: Risco* ***Tolerável***
Ação: Comunicar aos funcionários sobre a Implanatação do PGR.					
Onde: EMPRESA				**Por quê:** Manter o ambiente organizado.	
Como será feito: EMPREGADOR					
Responsável:		EMPREGADOR			
Data da Implantação:		12/2024 - 12/2025		**Custo Total:**	
☐ A Fazer	☐ Fazendo	☐ Adiado	☐ Concluído	**Concluído em:**	

Fls 06290
Proc. Nº 039/2024
Ass:

2	**CRONOGRAMA DE AÇÃO-PGR / ATUAL DISTRIBUIDORA**				*Plano de Ação | Prioridade 2: Risco* ***Tolerável***
Ação: Realizar treinamento sobre proteção contra incêndios, segundo a **NR 23.**					
Onde: EMPRESA				**Por quê:** Treinar os trabalhadores para situações de sinistro.	
Como será feito: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA					
Responsável:		EMPREGADOR			
Data da Implantação:		01/2025		**Custo Total:**	
☐ A Fazer	☐ Fazendo	☐ Adiado	☐ Concluído	**Concluído em:**	____/____/_____

3	**CRONOGRAMA DE AÇÃO-PGR / ATUAL DISTRIBUIDORA**				*Plano de Ação | Prioridade 2: Risco* ***Tolerável***
Ação: Manter o local de instalação dos extintores desobstruídos. segundo a NR 23.					
Onde: EMPRESA				**Por quê:** Orientar os trabalhadores sobre a importância de manter o local desobstruído.	
Como será feito: EMPREGADOR					
Responsável:		EMPREGADOR			
Data da Implantação:		12/2024 - 12/2025		**Custo Total:**	
☐ A Fazer	☐ Fazendo	☐ Adiado	☐ Concluído	**Concluído em:**	____/____/_____

4	**CRONOGRAMA DE AÇÃO-PGR / ATUAL DISTRIBUIDORA**				*Plano de Ação | Prioridade 2: Risco* ***Tolerável***
Ação: Treinamento Ergonomia - Postura adequada.					
Onde: EMPRESA				**Por quê:** Orientar todos trabalhadores da empresa.	
Como será feito: CONTRATAR PROFISSIONAL HABILITADO					
Responsável:		EMPREGADOR			
Data da Implantação:		02/2025		**Custo Total:**	
☐ A Fazer	☐ Fazendo	☐ Adiado	☐ Concluído	**Concluído em:**	____/____/_____

5	**CRONOGRAMA DE AÇÃO-PGR / ATUAL DISTRIBUIDORA**			*Plano de Ação | Prioridade 2: Risco* ***Tolerável***
Ação: Reavaliação quantitativa dos riscos identificados.				
Onde: EMPRESA			**Por quê:** Acompanhar os resultados e avaliar a eficácias das medidas implantadas.	
Como será feito: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA				
Responsável:		EMPREGADOR		
Data da Implantação:		12/2025	**Custo Total:**	
☐ A Fazer	☐ Fazendo	☐ Adiado	☐ Concluído	**Concluído em:**

006291
Fls
Proc. Nº 039/2024
Ass

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA

CERTIFICADO

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de **ESPECIALIZAÇÃO "LATO SENSU" EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO** em **06 DE FEVEREIRO DE 2023** , confere o título de **ESPECIALISTA** a **ALBERTO SANTOS SOUSA**, RG nº 1529248 - SSP/PI, nascido a 01 de NOVEMBRO de 1975, natural do Estado do MARANHÃO, nacionalidade BRASILEIRO e outorga-lhe o presente Certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, nos termos da Resolução CNE nº 01 de 06 de abril de 2018.

Teresina, 10 de fevereiro de 2023

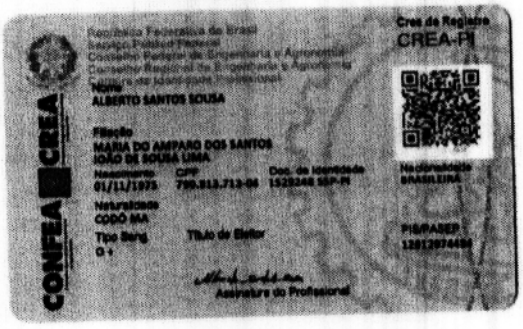
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS
Andreia Nunes de S. Sousa
Secretária - Adjunta
CESVALE

DIRETOR

Alberto Santos Sousa
DIPLOMADO

Marcela Lima Pessoa Soares Macedo
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CESVALE





Fls 06292
Proc. Nº039/2024
Ass

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE (PESSOA JURÍDICA)

CNPJ
Nº 04528673000170

Detalhes Contratante

Nome Fantasia (sem abreviações): ATUAL DISTRIBUIDORA

Razão Social (sem abreviações): G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL

E-mail:

Homepage:

Observações:

006293
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

Endereços (1)

Endereço: RUA ANANIAS CARVALHO CHAVES, 71,

Bairro: PARQUE PIAUÍ

Cidade: TIMON

UF: MA

CEP: 65631-160

Telefone Residencial:

Endereço de correspondência: ○ Sim ● Não

Endereços (2)

Endereço: RUA ANANIAS CARVALHO CHAVES, 71,

Bairro: PARQUE PIAUÍ

Cidade: TIMON

UF: MA

CEP: 65631-160

Telefone Residencial:

Endereço de correspondência: ○ Sim ● Não

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
Tel: + 55 (98) 2106 8300 Fax: + 55 (98) 2106 8300 E-mail: creama@creama.org.br

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20240733814

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à MA20240733248

1. Responsável Técnico

ALBERTO SANTOS SOUSA
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**
RNP: **1920675833**
Registro: **132689MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **GR DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL**
CPF/CNPJ: **04.528.673/0001-70**
RUA ANANIAS CARVALHO CHAVES
Nº: **271**
Complemento:
Bairro: **CIDADE NOVA**
Cidade: **TIMON**
UF: **MA**
CEP: **65631160**

Contrato: **01**
Celebrado em: **18/12/2024**
Valor: **R$ 1.000,00**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Privado**
Ação Institucional: **Outros**

Situação: **BAIXA DE ART**
Atendido: **SIM**
Data da Solicitação: **20/12/2024**
Data do Atendimento:
Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

006294
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ANANIAS CARVALHO CHAVES
Nº: **71**
Complemento:
Cidade: **TIMON**
Bairro: **CIDADE NOVA**
UF: **MA**
CEP: **65631160**
Data de Início: **18/12/2024**
Previsão de término: **21/12/2024**
Coordenadas Geográficas: **-5.090790, -42.828170**
Finalidade: **Ambiental**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **GR DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL**
CPF/CNPJ: **04.528.673/0001-70**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	1,00	d

5. Observações

ELABORAÇÃO DO PGR - NR 01

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO MA

ALBERTO SANTOS SOUSA:79081371304
Assinado de forma digital por ALBERTO SANTOS SOUSA:79081371304
Dados: 2024.12.20 13:08:09 -03'00'

ALBERTO SANTOS SOUSA - CPF: 790.813.713-04

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

GR DE ABREU DISTRIBUIDORA AUTAL - CNPJ: 04.528.673/0001-70

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa
Registrada em: **20/12/2024**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 908315/2024
Emissão: 22/05/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: xddZA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: ALBERTO SANTOS SOUSA

Registro: 1920675833

CPF: ***.813.713-**

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL

Data Inicial: 02/09/2022

Data Final: Indefinido

Número do Visto: 132689

Fls 006295
Proc. Nº039/2024
Ass

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 7º COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA).

Instituição de Ensino: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA (FACULDADE UNINASSAU - CAMPUS PARNAÍBA)

Data de Formação: 27/01/2022

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Atribuição: ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 7.410, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985, E ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAIBA - CESVALE

Data de Formação: 05/01/2023

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

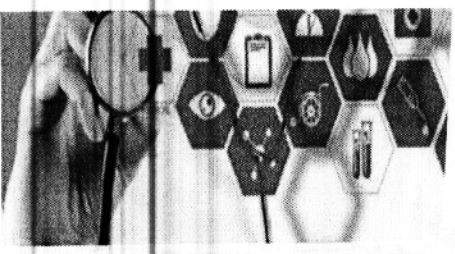
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta



PCMSO

Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

Fls 006296
Proc. Nº039/2024
Ass

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

ATUAL
DISTRIBUIDORA

GR DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL

CNPJ: 04.528.673/0001-70

PCMSO
PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

006297
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

NOVA REDAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 7

A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PUBLICOU PORTARIA Nº 6.734, DE 2020 (DOU 13/03/2020), PARA APROVAR A NOVA REDAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO.

ATUAL
DISTRIBUIDORA

REVISÃO PCMSO	MOTIVO DA REVISÃO	DATA
INICIAL	REV 00	DEZEMBRO/24

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

3. INTRODUÇÃO

4. DESENVOLVIMENTO DO PCMSO

- ▶ OBJETIVOS
- ▶ DIRETRIZES
- ▶ RESPONSABILIDADES
- ▶ PLANEJAMENTO DO PCMSO
  - •ANÁLISE DA EMPRESA
  - •EXAMES OCUPACIONAIS
  - •ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL
- ▶ PRONTUÁRIO MÉDICO
- ▶ EXAMES COMPLEMENTARES
- ▶ RELATÓRIO ANALÍTICO
- ▶ PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS
- ▶ PROGRAMAS DE ATENÇÃO À SAÚDE
- ▶ PROGRAMA DE VACINAÇÃO

5. RISCOS EXISTENTES NA EMPRESA

AGRAVOS À SAÚDE / RISCOS OCUPACIONAIS 7.CRITÉRIOS DE INTERPRETAÇÃO E CONDUTA

8. FUNÇÕES / DESCRIÇÃO ATIVIDADES

9. PROCEDIMENTOS MÉDICOS POR FUNÇÃO

10. EMISSÃO DE CAT

11. AÇÕES DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRONOGRAMA ANUAL DO PCMSO

12. CONCLUSÃO

13. ANEXOS

006298
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

006299
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.528.673/0001-70 **MATRIZ**		**03/05/2001**

NOME EMPRESARIAL
G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DISTRIBUIDORA ATUAL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANANIAS CARVALHO CHAVES	**71**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.631-160	**PARQUE PIAUI I**	**TIMON**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GRDISTRIBUIDORAATUAL@GMAIL.COM	**(99) 3118-8269**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
[redacted]

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/02/2022**

Grau de Risco: **02 (Dois)**

Quantidade de Funcionários: **03 (Três) – 01 Homem / 02 Mulheres**

ELABORAÇÃO	MOTIVO DA REVISÃO	DATA/ELABORAÇÃO
INICIAL	REV 00	DEZEMBRO/24

IDENTIFICAÇÃO DO MEDICO RESPONSÁVEL

Dr. JOSEMAR CARVALHÊDO LIMA
Médico do Trabalho – CRM PI 1620 / RQE 3747
CPF: 078.633.493-20
ENDEREÇO: MEDCOM
Rua São Pedro 1887 – Centro – Teresina(PI)

Fls 006300
Proc. Nº 039/2024
Ass

MEDICAS EXAMINADORAS - PCMSO

Drª. JAQUELINE GOMES

Médica do Trabalho – CRM – PI: 7010

Drª. MARIA CLARA OSÓRIO MENESES CARVALHO

Médica do Trabalho - CRM PI 10405

ATUALIZAÇÃO DO PCMSO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Dezembro de 2024 a Dezembro de 2025

QUADRO DE FUNÇÕES

FUNÇÕES	ATIVIDADES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Responsável por dar suporte às tarefas administrativas de uma empresa ou organização.
FARMACEUTICO	Atua em diversas áreas, como na dispensação de medicamentos, na gestão de farmácias, na pesquisa e desenvolvimento de produtos, e na educação sobre saúde
ESTOQUISTA	Gerencia o estoque de produtos, controla a saída e a entrada de mercadorias, além de garantir que a loja esteja sempre abastecida e organizada.

INTRODUÇÃO

Este **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** descreve a parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da Empresa **ATUAL DISTRIBUIDORA,** que desenvolve atividade de **Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano**, no campo da proteção e preservação da saúde dos seus empregados de acordo com a Norma Regulamentadora NR7 e deve ser harmonizado com as demais Normas Regulamentadoras, principalmente a NR1(Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR). O presente programa tem por finalidade orientar a empresa quanto aos procedimentos técnicos necessários para realizar o PCMSO.

Este programa foi elaborado e planejado baseado no PGR da obra e seu acompanhamento é de responsabilidade da organização. Sendo, portanto, um documento de referência a ser consultado como orientações do Controle Médico de Saúde Ocupacional e inspeções dos auditores fiscais do trabalho.

Uma completa implantação do PCMSO traz uma série de vantagens para a empresa, tais como:

➢ Redução do absenteísmo;

➢ Melhoria das relações humanas no trabalho através da compreensão, por parte dos trabalhadores, do interesse da empresa pela sua saúde e bem-estar;

➢ Maior eficiência profissional, através da criação de um ambiente de trabalho sadio;

➢ Aumento da vida útil dos trabalhadores, com maior desenvolvimento de sua capacidade profissional.

O êxito do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional depende do estabelecimento de um sistema de parceria entre o serviço médico, a administração da empresa e seus trabalhadores desde que cada um, à sua maneira, tem um papel importante e específico na promoção, prevenção e proteção da saúde no ambiente de trabalho.

006301
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

DESENVOLVIMENTO DO PCMSO

Este programa foi elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 7 da Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 com nova redação pela portaria Nº 24 de 29 de dezembro de 1994 e modificada pela Portaria SEPRT nº 6.734 de 09 de março de 2020, que aprova o Programa de Controle de Saúde Ocupacional (PCMSO); nele se constitui um elenco de medidas que possibilita o desenvolvimento das atividades laborais dentro dos padrões técnicos que exige as Normas Regulamentadoras, no sentido de eliminar os riscos ocupacionais que venham provocar danos aos trabalhadores.

A elaboração e implementação do PCMSO são obrigatórias por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados regidos pela CLT.

OBJETIVOS

► Criar e manter uma cultura prevencionista adequada à responsabilidade social da organização, em todos os níveis hierárquicos, integrando esta cultura à sua atividade profissional.
► Proteger e preservar a saúde dos empregados em relação aos riscos ocupacionais conforme avaliação do PGR;
► Prevenir, rastrear e diagnosticar, precocemente, possíveis agravos à saúde dos funcionários, relacionados com suas atividades.
► Tomar medidas corretivas visando à solução dos problemas identificados.
► Promover o equilíbrio entre o empregado, sua atividade e seu ambiente de trabalho.
► Cumprir a legislação trabalhista no tocante às determinações da Norma Regulamentadora N 7.
► Padronizar e normatizar as ações voltadas ao controle médico de saúde ocupacional.

006302
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

DIRETRIZES

O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da organização no campo da saúde dos empregados, devendo estar harmonizado com o disposto nas demais NR. Suas diretrizes são:

►Rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
► Detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
► Definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
► Subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
► Subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
► Subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
► Subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
► Subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;
►Acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
►Subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
►Subsidiar ações de readaptação profissional;
►Controlar da imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

O **PCMSO** deve incluir ações de vigilância passiva e ativa de saúde ocupacional e não deve ter caráter de seleção de pessoal. A vigilância passiva da saúde ocupacional dos trabalhadores é feita a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos e a vigilância ativa da saúde ocupacional monitora a saúde do trabalhador por meio de exames médicos previstos na NR 07 e a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais encontrados no PGR.

Fls 006303
Proc. Nº039/2024
Ass

RESPONSABILIDADES

EMPRESA

-Aprovar e garantir a execução do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia, além de indicar médico do trabalho responsável pelo programa;
-Garantir os recursos financeiros para a efetiva implementação do PCMSO, inclusive custeando, sem ônus para o servidor, todos os procedimentos relacionados ao Programa;
-Fornecer as informações necessárias à elaboração e execução do PCMSO;
-Convocar os servidores para os exames médicos ocupacionais (Departamento de Recursos Humanos);
-Garantir a liberação dos servidores para os procedimentos previstos no PCMSO junto ao Médico do Trabalho;
-Exigir dos servidores o cumprimento das solicitações do Médico do Trabalho;
-Fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias

a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
c) para atender a emergências.

PLANEJAMENTO DO PCMSO

O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR e deve incluir a avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas, como definidas na NR 7, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança como por exemplo trabalho em altura, em espaço confinado, com exposição à radiação ionizante, em condições hiperbáricas.

É importante que o PCMSO descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados; contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos; seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados; inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa conforme preconiza a NR 7.

ANÁLISE DA EMPRESA

-Visita à organização para avaliação do ambiente de trabalho;
-Estudo dos relatórios existentes como **PGR**;

-Estudo dos setores da organização, buscando condutas mais adequadas, na área da Medicina Ocupacional e manutenção de registros para monitorar os progressos no controle de riscos.

■ EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Fls 006304
Proc. Nº039/2024
ASS

Os Exames Médicos Ocupacionais têm como objetivos a avaliação da(s):
- Saúde no aspecto geral;
- Capacidade laborativa;
- Possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde dos empregados.

O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos Exames Médicos a seguir:

⊆ ADMISSIONAL

Deve ser realizado antes que o profissional assuma suas atividades e tem como objetivos:

- Avaliar se o profissional é capaz de desenvolver a tarefa para a qual está sendo contratado, com eficiência e segurança, procurando detectar problemas de saúde que predisponham os acidentes de trabalho e doenças profissionais ou do trabalho.
- Identificar alterações de saúde que possam ser aprovadas pelo exercício da atividade proposta.
- Identificar alterações que, embora não atuem diretamente na interação homem-trabalho, necessitem de tratamento.
- Iniciar as atividades primárias de saúde, com orientação e recomendações quanto aos riscos da atividade profissional a ser desenvolvida e como promover e proteger sua saúde.

O exame admissional consta de uma avaliação clínica das condições físicas do candidato, com a história ocupacional e o exame físico propriamente dito e o exames complementares de acordo com os riscos detectados no PGR.

⊆ PERIÓDICO

Deve ser realizado com intervalo máximo de 02 anos e anualmente ou a intervalos menores para aqueles expostos a riscos identificados no PGR ou portadores de doenças crônicas. Sugere- se que raramente ultrapasse 01 ano a validade do exame. Seus objetivos são:

- Avaliar se o funcionário está apto a desenvolver a sua função laboral com segurança e eficiência, considerando a possibilidade de repercussões da atividade laboral na saúde do empregado;
- Dar continuidade ao trabalho educacional de promoção e proteção da saúde;
- Detectar, precocemente, desvios e falhas das medidas de controle ambiental.

O exame periódico deverá constar de avaliação clínica e exame físico. A realização dos exames complementares será definida pelos riscos existentes na função.

⊆ RETORNO AO TRABALHO

Avaliar se o empregado, após um período de ausência igual ou maior a trinta dias, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, apresenta recuperação de sua saúde e mantém a capacidade de desenvolver a mesma atividade laboral desenvolvida antes do afastamento, com eficiência e segurança. Deve ser realizado antes do retorno ao trabalho.

No caso de inaptidão a função até exercida, caracterizar as limitações físicas e/ou mentais que o trabalhador é portador, visando orientar o setor de recursos humanos na reabilitação desse profissional, possivelmente a uma nova função para ele.

Visar à reabilitação oficial do INSS sempre que possível, contando assim com o documento oficial expedido pelo órgão previdenciário. No exame de retorno ao trabalho, a avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho.

MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS

Avaliar se o empregado é capaz de desenvolver a nova tarefa da qual virá ser responsável, com eficiência e segurança, procurando detectar problemas de saúde que predisponham a acidentes de trabalho e doenças profissionais ou do trabalho. Deve ser realizado antes da data da mudança (especialmente e obrigatoriamente em casos de exposição a risco ocupacional diferente daquele a que está exposto atualmente). Com a modificação da NR 07 em março de 2020, no exame de mudança de risco, mesmo que ocorra uma mudança de função dentro da organização, mas se permanecer os mesmos riscos, será desnecessário realizar qualquer tipo de avaliação médica.

006305
Proc. Nº 039/2024
Ass.

DEMISSIONAL

Avaliar se o empregado está apto a desenvolver a sua função laboral com segurança e eficiência. Deve ser obrigatoriamente realizado até dez dias contados do término do contrato. Pode ser desnecessário desde que o último exame ocupacional tenha sido feito há menos de 135 dias corridos para as empresas com grau de risco 1 e 2 e 90 dias para empresas de grau de risco 3 e 4.

Os exames médicos realizados em qualquer das situações acima descritas compreendem:

-Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;

-Exames complementares realizados de acordo com os termos das Normas Regulamentadoras.

O médico responsável pelo PCMSO poderá delegar a realização dos exames ocupacionais a profissional afeito às questões de Medicina Ocupacional através de documento específico anexo a este programa e fazendo-os terem conhecimento sobre esse programa.

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

Para cada exame médico realizado, o médico emitirá o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional que deve ser disponibilizado ao empregado. Nele deverá constar os eventuais riscos ocupacionais identificados no PGR ou ausência de riscos específicos a que o trabalhador estiver exposto. De acordo com a NR 07, o ASO deve ter:

-Razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;

-Nome completo do empregado, número do seu CPF e função;

-Natureza do exame médico ocupacional;

-Riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência destes na função;

-Os procedimentos médicos que o empregado foi submetido, inclusive os exames complementares com a data;

-Conclusão sobre a capacidade laborativa do empregado (apto ou inapto);

-Periodicidade do exame;

-Identificação do médico responsável pelo PCMSO e do responsável pelo exame clínico com CRM.

Os parâmetros para aptidão à função são:

•Apto: Empregado possuidor de condições de sanidade física e psíquica compatíveis com o desempenho da função proposta;

•Apto com recomendação: Empregado portador de alguma patologia (morbidade) que não o incapacite totalmente para sua atividade (deve obrigatoriamente constar do ASO a discriminação da recomendação, incluindo o seu caráter temporário, com fixação de prazo para novo exame médico);

•Inapto: O empregado com incapacidade para o desempenho da função proposta será encaminhado ao médico responsável pelo PCMSO para análise em conjunto com o médico examinador, quando houver.

A aptidão para trabalho em atividades específicas como trabalho em altura, em espaço confinado e com exposição à radiação ionizante, deve ser consignada no ASO.

Quando forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico, a organização emitirá recibo de entrega do resultado do exame, devendo o recibo ser fornecido ao empregado em meio físico, quando solicitado.

PRONTUÁRIO MÉDICO E GUARDA DE DOCUMENTOS

Os dados obtidos nos exames médicos, avaliação e exames complementares, conclusões e medidas adotadas deverão ser registrados em prontuário clínico ocupacional individual, que ficará sobre a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO por um período mínimo de 20 anos após desligamento do empregado.

Fls 006306
Proc. Nº039/2024
Ass

EXAMES COMPLEMENTARES

Os Exames Médicos Complementares serão solicitados pelo médico responsável pelo PCMSO de acordo com os riscos ocupacionais existentes na organização, com base nos critérios constantes nos quadros I e II da NR – 7 e de acordo com outras NR.

Os exames previstos nos Quadros 1 e 2 do Anexo I da NR 07 devem ser realizados a cada seis meses, podendo ser antecipados ou postergados por até 45 (quarenta e cinco) dias, a critério do médico responsável, mediante justificativa técnica, a fim de que os exames sejam realizados em situações mais representativas da exposição do empregado ao agente.

Os exames previstos no Quadro 1 do Anexo I da NR 07 não serão obrigatórios nos exames admissional, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional. Os empregados devem ser informados, durante o exame clínico, das razões da realização dos exames complementares previstos e do significado dos resultados de tais exames. No exame admissional, a critério do médico responsável, poderão ser aceitos exames complementares realizados nos 90 (noventa) dias anteriores, exceto quando definidos prazos diferentes. Podem ser realizados outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que relacionados aos riscos ocupacionais classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO.

De acordo com a NR 35, que trata sobre trabalho em altura, os empregados que realizarem atividades acima de 2,00 metros de altura devem se submeter a avaliações periódicas com o Médico do Trabalho. Nesses casos devem realizar exames complementares voltados para patologias que possam causar mal súbitos e quedas de altura.

Os exames complementares laboratoriais previstos na NR 07 devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa n.º 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise. Os exames complementares serão realizados em clínica ou laboratório credenciado pela organização e estão na descrição dos procedimentos médicos ocupacionais por função da empresa em item mencionado posteriormente.

Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exames médicos solicitados pelo médico do trabalho, ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, através dos exames complementares, mesmo sem sintomatologia, caberá a organização após comunicação do médico do trabalho:

1-Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;

2-Afastar o empregado da situação, ou do trabalho, quando necessário;

3-Encaminhar o empregado para Perícia Médica, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;

4-Reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR.

RELATÓRIO ANALÍTICO

Pela nova NR 07 de março de 2020, todas as informações levantadas através dos exames clínicos e complementares realizados serão analisadas e registradas em relatório analítico anualmente. Neste documento deverão constar o número de exames clínicos realizados, o número e tipo de exames complementares realizados, a estatística de resultados anormais dos exames complementares por tipo de exame e por unidade operacional ou setor, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho por unidade operacional ou setor e informações sobre o número, tipo de eventos e doenças colocadas nas CAT além de análise comparativa em relação ao relatório anterior

Através do estudo desse documento será elaborada a proposta de atuação do **PROGRAMA DE**

CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL do ano seguinte, para cada setor e função da Empresa.

As empresas de graus de riscos 1 e 2 com até 25 funcionários e as de graus 3 e 4 com até 10 funcionários podem realizar relatório apenas com as informações a seguir: o número de exames clínicos realizados e o número e tipo de exames complementares realizados.

006307
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass.

PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.

Os procedimentos de respostas aos cenários de emergências devem prever:

a) os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono; e

b) as medidas necessárias para os cenários de emergências de grande magnitude, quando aplicável.

O atendimento de emergência será realizado na unidade de saúde mais próxima do local onde ocorrer o acidente ou em clínica ou hospital conveniado. Deverá ser fixada uma relação de endereços e telefones das unidades de saúde, clínicas e hospitais próximos a organização em condições de prestar atendimento em caso de acidente do trabalho ou não. A empresa deve possuir em local de fácil acesso, materiais que possibilitem o correto atendimento inicial a vítimas de acidentes do trabalho ou não, sempre realizado por pessoas devidamente capacitadas ou treinadas para tal atendimento.

Os estoques de materiais para atendimento a primeiros socorros deverão atender as necessidades básicas das ocorrências mais comuns, também aos riscos específicos de cada local de trabalho.



Sugestão de material para caixa de primeiros socorros:

- Água oxigenada 10 volumes; Luvas de procedimento;
- Povidine tópico; Tesoura/ Pinça; Termômetro;
- Algodão hidrofílico; Esparadrapo; Micropore;
- Atadura de crepe; Gazes esterilizadas
- Band-aid;Soro fisiológico;
- Medicamentos só com prescrição médica.

PROGRAMAS DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

Em se tratando de saúde do empregado, além do PCMSO, outros programas e medidas devem ser implementados pelo empregador, de acordo com os normativos respectivos, a exemplo do Programa de Conservação Auditiva (PCA), do Programa de Proteção Respiratória (PPR) e, mais recentemente, em função da pandemia do novo coronavírus, das medidas determinadas na Portaria Conjunta SEPRT / MS nº 20/2020 que visam a prevenção, mitigação e controle dos riscos de transmissão da COVID -19 nos ambientes de trabalho

Temos também os programas de caráter coletivos específicos para determinadas condições descritas no PCMSO ou detectados a partir do seu desenvolvimento. Podem ser úteis na prevenção e/ou monitoramento da Hipertensão Arterial, Diabetes, Obesidade, Dependência Química, Tabagismo, DST/AIDS a fim de minimizar complicações.

PROGRAMA DE VACINAÇÃO

Uma das diretrizes da nova NR 07, de março de 2020, é controlar a imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

Devem-se implementar medidas de proteção à saúde dos funcionários como o Programa de

Vacinação. Este Programa tem o principal objetivo de prevenir doenças infecciosas como o Tétano, Hepatite, Sarampo e outras. Desta forma devemos atualizar os calendários vacinais dos colaboradores.

Atualmente, o Ministério da Saúde oferece gratuitamente a proteção para várias doenças como Tuberculose, Hepatite A e B, Tétano, Difteria, Coqueluche e outras. Para adultos o esquema indicado é:

- ▶Hepatite B – 3 doses a depender da situação vacinal;
- ▶Febre Amarela – dose única para não vacinados;
- ▶Tríplice Viral – 2 doses até 29 anos ou 1 dose em acima de 30 anos com idade máxima de 49 anos;
- ▶DT – reforço a cada 10 anos.

Com relação a vacina contra o coronavírus, deve-se seguir as recomendações do Ministério da Saúde sobre os grupos prioritários de vacinação.

Os colaboradores que tiverem cartão de vacina atualizado na admissão devem entregar uma cópia do mesmo para que fique arquivado no prontuário clínico e os que não possuírem devem providenciar seu cartão com as vacinas previstas para o adulto de acordo com o Ministério da Saúde.

Fls 006308
Proc. Nº 030/2024
Ass

AÇÕES DE VIGILANCIA PASSIAVA E ATIVA

■ A Vigilância Passiva da saúde ocupacional dos trabalhadores é feita a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procuram serviços médicos. Podemos realizar ações como:

- ☐ Monitoramento de atestados médicos verificando os motivos de afastamentos dos empregados;
- ☐ Controle do absenteísmo em determinado Grupo Homogêneo de Exposição ou setor ou função identificando a incidência de acidentes de trabalho e doenças sendo ocupacionais ou não;
- ☐ Estímulo para que o empregado procure o setor de medicina ocupacional da empresa no caso de queixas clínicas que possam indicar algum distúrbio orgânico passível de ser diagnosticado precocemente para uma devida conduta, evitando uma incapacidade do trabalhador para o trabalho e seu afastamento.

■ A Vigilância Ativa da saúde ocupacional monitora a saúde do trabalhador através de informações importantes colhidas através das seguintes ações:

- ☐ Realização dos exames médicos ocupacionais previstos na NR7 baseando-se nos riscos do PGR para fazer a anamnese clínica e exame físico e mental;
- ☐ A coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais encontrados no PGR;
- ☐ O monitoramento de queixas relacionadas a possíveis doenças ocupacionais através de entrevista com empregados para avaliação da atividade ou do trabalho real.
- ☐ Acompanhar o número de encaminhamentos para benefícios da Previdência Social devido à incapacidade do empregado por acidente de trabalho e doenças ocupacionais ou não fazendo uma adequada gestão de afastamentos.

RISCOS OCUPACIONAIS DA EMPRESA

Considera-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador. Além desses, existem também àqueles inerentes as atividades exercidas que são os ergonômicos e de acidentes.

Na tabela abaixo encontra-se os riscos ocupacionais encontrados na empresa:

006309
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

RISCOS OCUPACIONAIS	DESCRIÇÃO DOS RISCOS
FÍSICO	➢ Não evidenciado
QUÍMICO	➢ Não evidenciado
BIOLÓGICO	➢ Não evidenciado
ERGONÔMICO	➢ Frequente execução de movimentos repetitivos ➢ Postura inadequada; ➢ Excesso de situações de estresse ➢ Postura em pé por longos períodos ➢ Postura sentado por longos perodos ➢ Levantamento e transporte manual de cargas ou volumes; ➢ Exigência de esforço físico intenso
ACIDENTE	➢ Queda em piso escorregadio ➢ Queda em desnivel ➢ outros

AGRAVOS À SAÚDE DE ACORDO COM OS RISCOS OCUPACIONAIS

Abaixo estão descritos os possíveis agravos à saúde dos empregados relacionados aos riscos ocupacionais identificados e avaliados no **PGR** da Empresa **ATUAL DISTRIBUIDORA**:

RISCO OCUPACIONAL	AGRAVOS À SAÚDE
ERGONÔMICOS:	Dorsalgias, mialgias, DORT
QUÍMICO:	-
FÍSICO:	-
ACIDENTES:	Queda em desnivel, Piso escorregadio

CRITÉRIOS DE INTERPRETAÇÃO E CONDUTA

Sendo constatada a ocorrência de alterações de exames médicos solicitados pelo médico do trabalho, ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, através dos exames complementares, mesmo sem sintomatologia, a depender da alteração específica, algumas condutas médicas devem ser adotadas como:

- Repetição do exame alterado (audiometria, hemograma, radiografias e outros) no tempo determinado pelo médico do trabalho;
- Esclarecimento ao trabalhador da alteração detectada no seu exame clínico ou complementar e explicar as condutas que serão realizadas;
- Encaminhamento ao médico especialista para avaliação mais detalhada, se necessário;
- A depender do caso, afastar da exposição ao risco ambiental até melhor esclarecimento dos exames e da avaliação especializada;
- Emissão de CAT, se for o caso, após avaliação de nexo causal;
- Reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR.

Fls 006310
Proc. Nº039/2024
Ass

RISCO OCUPACIONAL - ERGONÔMICO	
EXAME	➢ AVALIAÇÃO CLÍNICA OCUPACIONAL COM ÊNFASE NO EXAME ORTOPÉDICO
PERIODICIDADE	➢ ANUAL
INTERPRETAÇÃO	➢ SE ALTERADO: POSSÍVEL SOBRECARGA
CONDUTAS	➢ AVALIAR NECESSIDADE DE EXAME COMPLEMENTAR ➢ ENCAMINHAR AO ESPECIALISTA SE NECESSÁRIO ➢ REAVALIAR RISCO E A ATIVIDADE ➢ INVESTIGAR A CAUSA ➢ VERIFICAR NEXO

QUADRO GERAL DE CLASSIFICAÇÃO: FUNÇÕES X ATIVIDADES x RISCO AMBIENTAL

FUNÇÃO/CARGO	ATIVIDADES	RISCOS AMBIENTAIS	ESPECIFICAÇÃO DO RISCO	STATUS
AUXILIAR ADMINISTRTIVO FARMACEUTICO ESTOQUISTA	Responsável por dar suporte às tarefas administrativas de uma empresa ou organização. Atua em diversas áreas, como na dispensação de medicamentos, na gestão de farmácias, na pesquisa e desenvolvimento de produtos, e na educação sobre saúde Gerencia o estoque de produtos, controla a saída e a entrada de mercadorias, além de garantir que a loja esteja sempre abastecida e organizada.	FÍSICO	NA	-
		QUÍMICO	NA	-
		BIOLÓGICO	NA	-
		ERGONÔMICO	Frequente execução de movimentos repetitivos; Postura inadequada; Postura sentado por longos períodos;	Dores lombares
		ACIDENTE	Queda em piso escorregadio; Queda em desnivel e outros	Diveras lesões

0006311
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

PROCEDIMENTOS MÉDICOS POR FUNÇÃO

Fls 006312
Proc. Nº039/2024
Ass

ORIENTAÇÕES:

➢ Todos os funcionários realizarão os exames médicos ocupacionais de acordo com a NR 7;

➢ O exame admissional será realizado antes da admissão do empregado;

➢ O exame periódico será realizado com periodicidade anual para os trabalhadores expostos a riscos ou portadores de doenças crônicas, ou em outros intervalos, a depender da avaliação do médico do trabalho;

➢ O exame de mudança de riscos será realizado quando implicar em alteração de risco ocupacional de uma função para outra;

➢ O exame de retorno ao trabalho será realizado antes do retorno ao trabalho, após afastamento por motivo de doença por período superior ou igual a 30 dias;

➢ O exame demissional deve ser feito até 10 dias contados após o término do contrato.

➢ **Se houver trabalho em atividades críticas como altura o funcionário deverá realizar os exames ECG, EEG e Glicemia de acordo com a NR 35;**

Fls 006313
Proc. Nº039/2024
Ass

RECONHECIMENTO DOS RISCOS

FUNÇÕES: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – FARMACEUTICO - ESTOQUISTA
SETOR: ADMINISTRATIVO

RISCOS	DESCRIÇÃO
RISCOS FISICOS	Ausência de Fator de Risco - (09.01.001)
RISCOS QUIMICO	Ausência de Fator de Risco - (09.01.001)
RISCOS BIOLOGICO	Ausência de Fator de Risco - (09.01.001)
RISCOS ERGONOMICOS	Movimentos repetitivos Postura inadequada (04.01.001); Postura sentada por longos períodos (04.01.003)
RISCOS ACIDENTES	Queda em piso escorregadio, em desnivel e outros

MEDIDAS DE CONTROLE

EPI	PROPOSTA
Bota de Segurança, calçado de segurança fechado, luva e cinta ergometrica **(*) Função especifica**	Os EPI usados concomitantemente, tais como capacete com óculos e/ou proteção auditiva, devem ser compatíveis entre si, confortáveis e não acarretar riscos adicionais.

OBSERVAÇÕES: Os equipamentos/maquinas deverão estar ajustados, isto é, em perfeita condição de funcionamento, para que o trabalho transcorra normalmente, sem interrupções, consequentemente, sem esforços repetitivos.

FUNÇÕES	PROCEDIMENTOS MÉDICOS	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO **FARMACEUTICO** **ESTOQUISTA**	ADMISSIONAL	No ato da contratação
	DEMISSIONAL	Será obrigatoriamente realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 dias. Utilizar mesmo padrão dos exames periódicos.
	MUDANÇA DE RISCO OCUPACIONAL	No ato da mudança de Risco
	PERIÓDICO	A cada ano ou a critério do médico responsável
	RETORNO AO TRABALHO	Deverá ser realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando houver afastamento devido a problema de saúde de qualquer origem, por tempo igual ou superior a 30 dias. Utilizar mesmo padrão dos exames periódicos.
	PROCEDIMENTO CÓDIGO ESOCIAL	**Obrigatório no Admissional, Periódico** (02 EM 02 ANOS) **e Demissional.**
	Avaliação Clínica Ocupacional (0295) **EXAME CLÍNICO:** Anamnese Ocupacional	**OBS.:** Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) devem estar disponíveis na empresa (original no local de trabalho) de forma a comprovar a realização da avaliação e a aptidão dos funcionários para a função.

006314
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

ORIENTAÇÃO SOBRE A CAT(Comunicação de Acidente de Trabalho)

No caso de acidente de trabalho deverá ser emitido a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) até o primeiro dia útil após o acidente. O Serviço Médico que prestar o primeiro atendimento fará o diagnóstico e preencherá o campo Atestado Médico na CAT.

Deverá ser emitida através do e social e mediante formulário "(Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT)" as seguintes ocorrências:

a) Acidente de Trabalho, típico ou de trajeto ou doença profissional ou do trabalho emitir CAT inicial.

b) Reinício de tratamento ou afastamento por agravamento de lesão de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho, já comunicada anteriormente ao INSS emitir CAT reabertura.

c) Falecimento decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho ocorridos após a emissão da CAT inicial – emitir CAT comunicação de óbito.

Acidentes ocorridos desde 13/10/2021 para o Grupo 1 e desde 10/01/2022 para os Grupos 2 e 3 devem obrigatoriamente ser comunicados através do e social. Existem duas formas de comunicar a CAT no e Social:

1º) Através do envio do evento S-2210, mas para isso é necessário ter um sistema que faça a geração do xml e se comunique via WebService com o Ambiente Nacional do e social; ou

2º) Através do cadastramento pelo portal WebGeral do e social, no menu Empregado > Gestão de Empregados > filtre o empregado > Saúde e Segurança do Trabalhador > Comunicação de Acidente de Trabalho. Clique em Registrar CAT e preencha os dados solicitados. Em seguida clique em Salvar e transmita a CAT assinando-a digitalmente.

Tanto para a CAT que foi transmitida via sistema da empresa, como para aquela que foi cadastrada manualmente no portal do e social, é gerado um número de Recibo de entrega, e esse é o número da CAT que você irá utilizar para emitir o relatório.

Existem duas formas de emitir o relatório da CAT:

1º) Através do seu sistema, caso tenha o módulo de SST; ou

2º) Através do portal CATWeb onde você informa o número do recibo do e social e gera o relatório.

O emitente deverá entregar cópia da CAT ao acidentado, ao sindicato da categoria e à empresa.

Fls: 006315
Proc. Nº 0100039/2024
Ass.

AÇÕES DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRONOGRAMA ANUAL DO PCMSO

Com a execução do **PCMSO** espera-se uma melhoria nas condições de trabalho e saúde dos funcionários da empresa através de medidas de caráter preventivo e curativo. Visa-se identificar e neutralizar os fatores potencialmente nocivos, detectar patologias ocupacionais de forma precoce, agindo antes do aparecimento de sequelas, tratando os casos ou encaminhando-os à tratamento especializado, quando se fizer necessário.

Objetivando diminuir a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais devemos realizar algumas **ações de Saúde Ocupacional** de acordo com os riscos identificados no PGR como:

- Realização do Treinamento Introdutório: Funcionários admitidos deverão receber treinamento para reconhecer os riscos a que estão expostos na execução de suas atividades;
- Treinamento do uso correto dos equipamentos de proteção individual naquelas atividades que necessitam desse tipo de medida preventiva;
- Organizar com os gestores da empresa, a partir do reconhecimento prévio dos riscos ocupacionais no PGR:
  - Visitas ao local de trabalho, com observação das funções exercidas nos diversos setores;
  - Entrevistas com os funcionários nos seus setores de trabalho buscando conhecer as possíveis dificuldades que eles têm no seu processo de trabalho.
- Participação dos empregados em campanhas educativas da Empresa que objetivam a promoção da saúde dos funcionários com ações preventivas para doenças não ocupacionais, como cardiopatias, hipertensão arterial, DPOC, tabagismo, obesidade, diabetes, doenças da coluna, prevenção do câncer (mama, útero e próstata), DST – AIDS, alcoolismo e campanha de vacinação.
- Com base nos fatores de riscos ocupacionais identificados na elaboração do PGR e PCMSO e nas estatísticas de licenciamentos médicos da empresa, o Médico responsável planeja e desenvolve atividades de educação e treinamento com foco em prevenção à saúde. Os temas são específicos e o conteúdo considera os fatores de riscos em questão, suas possíveis consequências sobre a saúde e as formas de prevenção.

Para completa realização do nosso trabalho, contamos com a colaboração da empresa, que se responsabiliza pela implantação do programa e seu custeio, e com a ajuda dos funcionários, que deverão zelar por sua saúde, usar os equipamentos de proteção individual indicados e relatar à administração ou à equipe de saúde quaisquer alterações das condições ambientais ou de se estado de saúde.

Grande importância deve ser dada, também, às ações de informação e conscientização dos trabalhadores. Abaixo segue cronograma de atividades:

006316
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

CRONOGRAMA ANUAL PCMSO

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – DEZEMBRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2025													
ATIVIDADE	**DEZ**	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
ANÁLISE DOCUMENTOS	X												
ELABORAÇÃO PCMSO	X												
IMPLEMENTAÇÃO PCMSO	X												
EXAMES OCUPACIONAIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PALESTRA DE ERGONOMIA			X										
TREINAMENTO RUÍDO	X	X											
TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS		X	X										
PALESTRAS DIVESAS: ACIDENTE DE TRABALHO		X	X										
RELATÓRIO ANALITICO													X
RENOVAÇÃO DO PCMSO													X

- Temas para Palestras: DST/AIDS, Alcoolismo, Tabagismo, Doenças Infectocontagiosas, Doenças Ocupacionais, HAS, Diabetes, Acidente de Trabalho e outras.

CONCLUSÃO

Este PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL **(PCMSO)** da Empresa **ATUAL DISTRIBUIDORA** conforme exigência legal da Norma Regulamentadora NR 7. Descreve as principais ações a serem desenvolvidas pela organização, no tocante à saúde de seus funcionários e representa o compromisso dessa a fazer tudo que está aqui determinado.

O responsável legal da Empresa assume a responsabilidade de garantir a implantação assegurar o cumprimento do **PCMSO**, em conformidade com NR7, bem como zelar pela sua eficácia e custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao programa.

006317
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

Timon (MA), Dezembro de 2024.

JOSEMAR CARVALHEDO LIMA:07863349320

Assinado de forma digital por JOSEMAR CARVALHEDO LIMA:07863349320

Dr. JOSEMAR CARVALHEDO LIMA
MÉDICO DO TRABALHO
CRM 1620 / RQE 3747

ATUAL DISTRIBUIDORA
CNPJ.: 04.528.673/0001-70

Fls 006318
Proc. Nº039/2024
Ass

ANEXO

POSSÍVEIS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AOS RISCOS OCUPACIONAIS

Fls 006319
Proc. Nº 039/2024
Ass

7.5.4 **A ORGANIZAÇÃO DEVE GARANTIR QUE O PCMSO**:

a) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR(**);
** *No Inventário de Riscos já estará registrado os possíveis agravos*

b) **contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários**, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos desta NR;

c) **contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos**;

d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados; e) inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 desta NR.

O MÉDICO RESPONSÁVEL PELO PCMSO, CASO OBSERVE INCONSISTÊNCIAS NO INVENTÁRIO DE RISCOS DA ORGANIZAÇÃO, DEVE REAVALIÁ-LAS EM CONJUNTO COM OS RESPONSÁVEIS PELO PGR.

O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

a) admissional;

b) periódico;

c) de retorno ao trabalho;

d) de mudança de riscos ocupacionais;

e) demissional.

O EXAME CLÍNICO DEVE OBEDECER AOS PRAZOS E À SEGUINTE PERIODICIDADE:

I – no exame admissional: ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades;
II – no exame periódico: ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:

a) para empregados expostos a riscos ocupacionais **identificados e classificados no PGR** **e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:

1. **a cada ano ou a intervalos menores**, a critério do médico responsável; ** **Para agentes a partir do Nível de ação e Categoria de Risco 2, 3 ou 4**

2. de acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV desta Norma, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos. ** Cai fora o fator idade menor de 18 ou maior de 45 anos

Os **exames complementares laboratoriais** previstos nesta NR devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa n.º 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise, e interpretados com base nos critérios constantes nos Anexos desta Norma e **são obrigatórios quando**:

1. **o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas**; ** Inventário

2. **houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou se a classificação de riscos do PGR indicar. ** Para agentes a partir do Nível de ação e Categoria de Risco 2, 3 ou 4**

O **ASO DEVE CONTER NO MÍNIMO**:

1. razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;

2. nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;

3. a descrição dos perigos ou **fatores de risco identificados e classificados no PGR** que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;

4. indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;

5. definição de apto ou inapto para a função do empregado;

006320
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass.

6. o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;

7. data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

A APTIDÃO PARA TRABALHO EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS, QUANDO ASSIM DEFINIDO EM NORMAS REGULAMENTADORAS E SEUS ANEXOS, DEVE SER CONSIGNADA NO ASO. *EX: TB. ALTURA, ELETRICIDADE, EXPLOSIVOS, ETC.*

Constatada ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho ou alteração que revele disfunção orgânica por meio dos exames complementares do Quadro 2 do Anexo I, dos demais Anexos desta NR ou dos exames complementares incluídos com base no subitem 7.5.18 da presente NR, **caberá à organização, após informada pelo médico responsável pelo PCMSO:**

006321
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

1. **emitir a** Comunicação de Acidente do Trabalho – **CAT**;

2. **afastar o empregado** da situação, ou do trabalho, quando necessário;

3. **encaminhar o empregado à Previdência Social**, quando houver afastamento do trabalho **superior a 15 (quinze) dias**, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária;

4. **** reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR. ** Rodar o PDCA**

DOCUMENTAÇÃO

Os **dados dos exames clínicos e complementares** deverão ser registrados **em prontuário médico individual** sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO, ou do médico responsável pelo exame, quando a organização estiver dispensada de PCMSO.

O PRONTUÁRIO DO EMPREGADO DEVE SER MANTIDO PELA ORGANIZAÇÃO, NO MÍNIMO, POR 20 (VINTE) ANOS APÓS O SEU DESLIGAMENTO, EXCETO EM CASO DE PREVISÃO DIVERSA CONSTANTE NOS ANEXOS DESTA NR.

Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO, a organização deve garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para seu sucessor.
Podem ser utilizados prontuários médicos em meio eletrônico desde que atendidas as exigências do Conselho Federal de Medicina.

O MÉDICO RESPONSÁVEL PELO PCMSO DEVE ELABORAR RELATÓRIO ANALÍTICO DO PROGRAMA, ANUALMENTE, CONSIDERANDO A DATA DO ÚLTIMO RELATÓRIO, CONTENDO, NO MÍNIMO:

Fls 6322
Proc. Nº039/2024
Ass

1. o número de exames clínicos realizados;
2. o número e tipos de exames complementares realizados;
3. estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
4. incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
5. informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
6. análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

O relatório analítico deve ser **apresentado e discutido** com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, **incluindo a CIPA** **, quando existente, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização. ** ***Recomenda-se que tal feito seja devidamente apropriado em ATA e uma cópia consignada na ATA e disponibilizada a CIPA***

As organizações de graus de risco 1 e 2 com até 25 (vinte e cinco) empregados e as organizações de graus de risco 3 e 4 com até 10 (dez) empregados podem elaborar relatório analítico apenas com as informações solicitadas nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.6.2.

1. o número de exames clínicos realizados; b) o número e tipos de exames complementares realizados;

CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

006323
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 21/10/2019, no livro nº 5, RQE nº 3747, folha nº 80, a qualificação do médico,

JOSEMAR CARVALHEDO LIMA, CRM nº 1620,

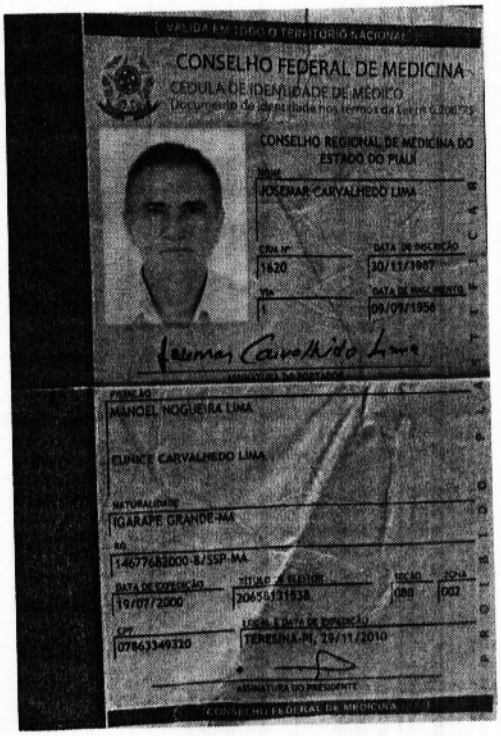
na especialidade de
MEDICINA DO TRABALHO

Com validade em todo o território nacional.

Teresina, 22 de outubro de 2019

DRA. MIRIAN PERPETUA PALHA DIAS PARENTE
PRESIDENTE

DR. JOÃO ARAÚJO DOS M. MOURA FÉ
SECRETÁRIO - GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua Benedito Leite, 807 - Centro
Fone: (86) 98121-6156 / (99) 98513-1298

006324
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

PARECER TÉCNICO Nº 575/2024

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA **CERTIFICA** que a atividade econômica Código CNAE Principal: 4644-3/01 e Secundárias: 4645-1/01; 4645-1/02; 4645-1/03; 4646-0/01; 4646-0/02; 4649-4/09; 4664-8/00; 4930-2/01; 4930-2/02, descritas na lista de atividades abaixo, referente ao Processo VISA nº 584/2024 de 08/11/2024, Nome Empresarial: **G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL.** CNPJ/CPF: 04.528.673/0001-70 - Logradouro: Rua Ananias Carvalho Chaves, 71 Parque Piauí I; **são de competência Estadual** - Superintendência de Vigilância Sanitária-SUVISA, para fins de licenciamento sanitário. RESOLUÇÃO Nº 88/2020 - CIB/MA DE 11/12/2020.

A atividade CNAE Secundária: 4642-7/02; **não consta na lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE,** sujeitas à vigilância sanitária para fins de licenciamento, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA DC/ANVISA Nº 66 DE 01/09/2020; RESOLUÇÃO Nº 88/2020 - CIB/MA DE 11/12/2020.

E não exerce a atividade CNAE Secundária: 4789-0/05; passível de licenciamento sanitário.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Timon-MA, 14 de novembro de 2024.

Validade: 08/11 /2025.

Darlla Juliana dos Santos
Diretora da Vigilância Sanitária
Portaria nº [illegible]/2023-GP

Autoridade Sanitária

Islane Vitoria Santos da Cost
Bióloga
Chefe da Divisão de Meio Ambien
Port. [illegible]/2022

Autoridade Sanitária

Ano - 2024

Fls 006325
Proc. Nº039/2024
Ass

LTCAT

Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho



ATUAL
DISTRIBUIDORA

GR DE ABREU
DISTRIBUIDORA ATUAL

CNPJ: 04.528.673/0001-70

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2. QUADRO DE FUNÇÕES

3. ELABORADORA

4. INTRODUÇÃO

5. ASPECTOS LEGAIS

6. DIVISÃO POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO

7. AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

7.1 Agente Químico
7.2 Agente Ruído
7.3 Agente Calor

8. AVALIAÇÕES QUALITATIVAS

8.1 Agente Físico
8.2 Agente Químico
8.3 Agente Biológico

9. CONCLUSÃO GERAL

9.1. Exposição ao Agente Nocivo "Biológico"
9.2. Exposição ao Agente Nocivo "Físico e Químico"

10. SUBSTITUIÇÃO GFIP PELA DCTF

11. QUADRO RESUMO APOSENTADORIA ESPECIAL

12. CONCLUSÃO FINAL

13. DATA, LOCAL E RESPONSAVEL.

006326
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.528.673/0001-70 **MATRIZ**		**03/05/2001**

NOME EMPRESARIAL
G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL

PORTE: **ME**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DISTRIBUIDORA ATUAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

006327
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANANIAS CARVALHO CHAVES	**71**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.631-160	**PARQUE PIAUI I**	**TIMON**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GRDISTRIBUIDORAATUAL@GMAIL.COM	**(99) 3118-8269**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
*****	**24/02/2022**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

Grau de Risco: **02 (Dois)**

Quantidade de Funcionários: **03 (Três) – 01 Homem / 02 Mulheres**

ELABORAÇÃO	MOTIVO DA REVISÃO	DATA/ELABORAÇÃO
INICIAL	**REV 00**	**DEZEMBRO/24**

IDENTIFICAÇÃO DO ELABORADOR

NOME	JOSEMAR CARVALHÊDO LIMA
FUNÇÃO REGISTRO	Médico do Trabalho – CRM PI 1620 / RQE 3747

Fls 006328
Proc. Nº 039/2024
Ass

QUADRO DE FUNÇÕES

FUNÇÕES	ATIVIDADES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Responsável por dar suporte às tarefas administrativas de uma empresa ou organização.
FARMACEUTICO	Atua em diversas áreas, como na dispensação de medicamentos, na gestão de farmácias, na pesquisa e desenvolvimento de produtos, e na educação sobre saúde
ESTOQUISTA	Gerencia o estoque de produtos, controla a saída e a entrada de mercadorias, além de garantir que a loja esteja sempre abastecida e organizada.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por meta comprovar a exposição dos trabalhadores a agentes nocivos físicos, químicos, biológicos ou associação destes, prejudiciais à saúde ou à integridade física para fins de possível concessão de aposentadoria especial e para recolhimento de alíquotas complementares ao INSS, se devidas, para financiarem a concessão de **APOSENTADORIA ESPECIAL** para os empregados da Empresa **ATUAL DISTRIBUIDORA.** Os dados levantados e as análises efetuadas foram realizadas de forma coletiva e referem-se à situação encontrada na ocasião do levantamento. Sempre que houver modificação nas condições de trabalho, o levantamento deverá ser refeito, pois as conclusões poderão ser alteradas.

Fls 0063
Proc. Nº039/2024
Ass

2. ASPECTOS LEGAIS

A Lei nº 8.213/91, o Decreto nº 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social (alterado pelos Decreto 4.827/03 e 4.828/03 e Lei nº 8.123/13), Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019 e INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022, apresentam o conjunto de requisitos legais que devem ser observados pelas Empresas para emissão do **PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO.**

Conforme Art. 57 da Lei 8.213/91, a aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, ***durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos***, conforme dispuser a lei.

Art. 1º Disciplinar as regras acerca dos procedimentos e das rotinas sobre cadastro, administração e retificação de informações dos beneficiários, reconhecimento, manutenção, revisão e recursos de benefícios previdenciários e assistenciais, serviços do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, compensação previdenciária, acordos internacionais de Previdência Social e processo administrativo previdenciário no âmbito do INSS.

Fls 006330
Proc. Nº039/2024
Ass

Considera-se para esse fim:

- ✓ Trabalho permanente aquele em que o segurado, no exercício de todas as suas funções, esteve efetivamente exposto a agentes nocivos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes;
- ✓ Trabalho não ocasional nem intermitente aquele em que, na jornada de trabalho, não houve interrupção ou suspensão do exercício de atividade com exposição aos agentes nocivos, ou seja, não foi exercida de forma alternada, atividade comum e especial.

O § 6º do mesmo artigo determina que o benefício da aposentadoria especial será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do Art. 22 da Lei 8.212, de 24/07/1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

O Art. 64 do Decreto nº 3.048/99, em seu parágrafo § 2º, define que consideram-se condições especiais que prejudiquem a saúde e a integridade física aquelas nas quais a exposição ao agente nocivo ou associação de agentes presentes no ambiente de trabalho esteja acima dos limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou esteja caracterizada segundo os critérios da avaliação qualitativa dispostos no § 2º do art. 68.

Entende-se por agentes nocivos aqueles que possam trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função de natureza, concentração, intensidade e fator de exposição, considerando-se:

- ✓ **FÍSICOS:** ruído, vibrações, calor, pressões anormais, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, frio e umidade;

- ✓ **QUÍMICOS:** névoas, neblinas, poeiras, fumos, gases, vapores de substâncias nocivas presentes no ambiente de trabalho, absorvidos pela via respiratória, bem como aqueles que forem passíveis de absorção por meio de outras vias;

- ✓ **BIOLÓGICOS:** micro-organismos como bactérias, fungos, parasitas, bacilos, vírus etc.

Conforme determinado no prólogo do Anexo IV do Decreto nº 3.048/99, o que determina o direito ao benefício da aposentadoria especial é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo

produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos.

006331
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

O Art. 68 do Decreto nº 3.048/99, define que:

A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, consta do Anexo IV.

§ 2º A avaliação qualitativa de riscos e agentes nocivos será comprovada mediante descrição:

I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente nocivo ou associação de agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada;

II - de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I; e

III - dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.

§ 4º A presença no ambiente de trabalho, com possibilidade de exposição a ser apurada na forma dos §§ 2º e 3º, de agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos em humanos, listados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, será suficiente para a comprovação de efetiva exposição do trabalhador.

§ 5º No laudo técnico referido no § 3º, deverão constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual, e de sua eficácia, e deverá ser elaborado com observância das normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e dos procedimentos estabelecidos pelo INSS.

Para caracterização de uma atividade como nociva à saúde ou integridade física do trabalhador devem ser observados os seguintes critérios:

RUÍDO

Tratando-se de exposição a ruído (Nível de Pressão Sonora Elevado - NPSE), será caracterizada como especial a efetiva exposição do trabalhador, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, a níveis de ruído superiores a 80 dB(A) até 05/03/97, 90 dB(A) a partir de 06/03/97 e 85 dB(A) a partir de 10/12/03.

O nível de ruído a que o trabalhador esteve exposto deve ser analisado considerando a efetiva proteção obtida pelo uso de EPI, levando-se em consideração o NRR - Noise Reduction Rating do protetor.

006332
Fls
Proc. Nº 039/2024
ASS

CALOR

Para fins de reconhecimento como atividade especial, em razão da exposição a temperaturas anormais, será caracterizada como atividade especial a efetiva exposição ao agente físico calor, originada exclusivamente por fontes artificiais, desde que a exposição ocorra de modo habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente acima dos limites de tolerância definidos no Anexo nº 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78.

Radiações Ionizantes (Anexo nº 5 da NR-15), Pressão Atmosférica Anormal (Pressão Hiperbárica - Anexo nº 6 da NR-15), Radiações Não Ionizantes (Anexo nº 7 da NR-15), Vibrações (Anexo nº 8 da NR-15)

Para fins de reconhecimento como atividade especial deve haver exposição habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, independentemente de limites de tolerância, desde que as tarefas estejam descritas nas atividades e nos códigos específicos dos Anexos do RPS vigentes à época dos períodos laborados, porém desde que constatada que a exposição ao agente nocivo seja prejudicial à saúde ou a integridade física do trabalhador.

FRIO (Anexo nº 9 da NR-15)

Para fins de reconhecimento como atividade especial a exposição a este agente deve se dar abaixo de 12 °C de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente. A Previdência não estabelece limite de tolerância. Caso típico de exposição está o trabalho no interior de câmaras frigoríficas.

QUÍMICOS

Para fins de reconhecimento como atividade especial, em razão da exposição a agentes químicos em suas diversas formas, a exposição do trabalhador deverá se dar acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Anexo nº 11 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78. Caso o agente químico não esteja relacionado nos RPS, nem contemplado no Anexo n.º 11, poderão ser utilizados os referenciais com os respectivos Limites de Tolerância da ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists), ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnicos legais estabelecidos, a fim de balizar a respectiva análise qualitativa.

BIOLÓGICOS

O reconhecimento como atividade especial, em razão da exposição a agentes biológicos de natureza infectocontagiosa e em conformidade com o período de atividade, será determinado pela efetiva exposição do trabalhador aos agentes citados no anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 e Anexo IV Decreto n.º 3.048/99, de forma habitual e permanente, não eventual e nem

intermitente, e a exposição ao citado agente seja prejudicial à saúde e à integridade física do trabalhador.

Exemplos são as atividades exercidas em estabelecimentos de saúde exclusivamente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, provenientes dessas áreas, ou também em trabalhos com autópsias, laboratórios de anatomopatologia, trabalhos com biodigestores, fossas sépticas e galerias, trabalhos com lixo urbano ou rural.

3. DIVISÃO POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO

Em qualquer grupo de trabalhadores, em cujas atividades ou locais de trabalho estejam às fontes geradoras dos agentes ambientais, cada indivíduo experimentará uma exposição diferenciada dos demais membros do grupo, mesmo havendo entre esses trabalhadores semelhança em suas tarefas.

No entanto, apesar de haverem outros tantos fatores que interferem na variabilidade da exposição dos indivíduos de um grupo, estatisticamente, podemos selecionar um conjunto de trabalhadores cuja exposição de qualquer um deles representa, com fidelidade, a exposição do restante do grupo, ou seja, a variabilidade neste caso é desprezível e pode ser ignorada.

Para aperfeiçoar o processo de avaliação da exposição dos trabalhadores aos agentes ambientais, são formados os Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), quando necessário.

006339
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

SETOR	FUNÇÕES
ADM	AUXILIAR ADMINSITRATIVO FARMACEUTICO ESTOQUISTA

4. AVALIAÇÕES QUALITATIVAS

0006334
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass.

7.1. AGENTE QUÍMICO

Agentes Nocivos a que determinado trabalhador está exposto ao manipular produtos químicos que podem lhe causar danos físicos ou prejudicar sua saúde. O dano físico relacionado à exposição química inclui, desde irritação na pele e olhos, passando por queimaduras leves, indo até aqueles de maior severidade, causado por incêndio ou explosão. O dano à saúde pode advir de exposição de curta e/ou longa duração, relacionadas ao contato de produtos químicos tóxicos com a pele e olhos, bem como a inalação de seus vapores, resultando em doenças respiratórias crônicas, doenças do sistema nervoso, doenças nos rins e fígado, e até mesmo alguns tipos de câncer. Consideram-se agentes de risco químico as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo do trabalhador pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos gases, neblinas, nevoas ou vapores, ou que seja, pela natureza da atividade, de exposição, possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão. Ao se programar um sistema de efetivo de controle da exposição aos agentes químicos no ambiente de trabalho, é buscar a redução máxima da exposição, e consequentemente, do risco. A fonte de perigo, a propagação através do ambiente de trabalho, e exposição do trabalhador devem se interrompidas. É necessário levar em consideração a seguinte hierarquia:

01	**ELIMINAÇÃO**	É possível evitar o uso do produto químico? É possível modificar o processo ou a maneira de trabalho?
02	**SUBSTITUIÇÃO**	É possível substituir um produto por outro? Ou ainda utilizar o mesmo, mas sob outra forma, de modo que não haja mais risco inaceitável?
03	**CONTROLE**	É possível controlar de maneira eficaz a exposição?
04	**EPI**	É possível oferecer proteção adequada?

7.1.1 AVALIAÇÃO DOS AGENTES QUÍMICOS

- NÃO EVIDENCIADO

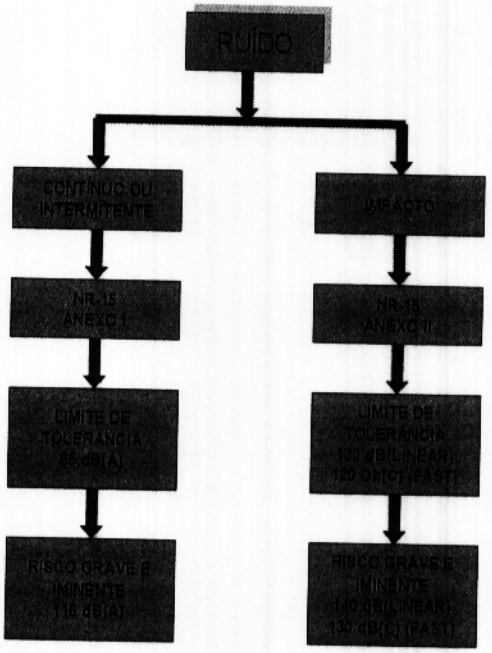
7.2. AGENTE RUÍDO

ANEXO n.º 1 e 2 da NR-15

Ruído Contínuo ou Intermitente / Ruído de Impacto

É um fenômeno físico vibratório com características indefinidas de variações de pressão (no caso ar) em função da frequência, isto é, para uma dada frequência podem existir, em forma aleatória através do tempo, variações de diferentes pressões.

A metodologia e estratégia de avaliação do ruído para o *LAUDO* é a contida na NHO-01 (Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído) e os limites de tolerância da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) em seus anexos I e II, respectivamente, (contínuo e intermitente) e (impacto) conforme descrito abaixo.



Fls 006335
Proc. Nº039/2024
Ass

Os limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente são definidos pelo ANEXO I da NR-15, como mostra abaixo:

NÍVEL DE RUÍDO dB(A) MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL	TEMPO MÁXIMO DE EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

006336
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

Os critérios de referência que embasa os limites de exposição diária adotados para ruído continuo ou intermitente corresponde a uma dose de 100% para exposição de 8 horas ao nível de 85 dB (A).

Em conformidades com a NHO-01 a avaliação da exposição ocupacional ao ruído contínuo ou intermitente deverá ser feita por meio da determinação da dose diária de ruído ou do nível de exposição, parâmetros representativos da exposição diária do trabalhador. Esses parâmetros são totalmente equivalentes, sendo possível, a partir de um obter-se o outro, mediante as expressões matemáticas que seguem:

$$\mathbf{NE = 10 \times \log (480/Te \times D/100) + 85}$$

Onde:
NE = nível de exposição
D = dose diária de ruído em porcentagem
Te = tempo de duração, em minutos, da jornada de trabalho.

O **Nível de Exposição – NE** é o Nível Médio representativo da exposição diária do trabalhador avaliado.

Para fins de comparação com o limite de exposição, deve-se determinar o Nível de Exposição Normalizado (NEN), que corresponde ao Nível de Exposição (NE) convertido para jornada padrão de 8 horas diárias.

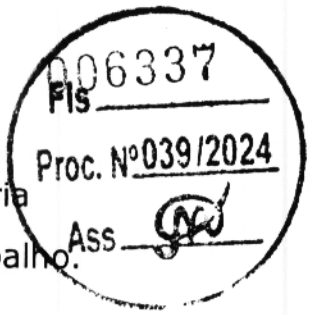
O **Nível de Exposição Normalizado – NEN** é determinado pela seguinte expressão:

$$NEN = NE + 10 \log \frac{Te}{480} \text{ (dB)}$$

Onde:

NE = nível médio representativo da exposição ocupacional diária

Te = tempo de duração, em minutos, da jornada diária de trabalho.



Agente Nocivo	**FÍSICO**	**Tipo de Agente**	Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999 Cód. 09.01.001
Grupo Homogêneo de Exposição	GHE: 01		
Característica da Exposição	-		
Concentração	Abaixo do N/A	**Limite de Tolerância**	85dB(A)
EPI Aplicado	-	**C.A**	-
Legislação Pertinente ao Agente Nocivo	Decreto 3.048/99 – Anexo IV		

CONCLUSÃO

Conforme avaliações/inspeções realizada no local de trabalho e nas atividades desenvolvidas no setor, não foi evidenciado processo de trabalho, máquinas ou equipamentos que produzam tal agente nocivo, porém não está acima do limite de tolerância do Anexo 1 e 2 da NR 15. o Limite de Tolerância do tal agente nocivo não se aplica, Portanto, as funções não se enquadram no Decreto n.º 3.048/99 e sua nova INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022. Anexo IV "CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS", Código 2.0.0 "Agentes Físicos" e 2.0.1 "RUÍDO".

Portanto, fica caracterizado que os funcionários lotados no setor e bem como nos postos de trabalho da Empresa **ATUAL DISTRIBUIDORA**, **não tem direito a Aposentadoria Especial** para esse Agente Nocivo, segundo o Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99 da Previdência Social, Anexo IV "CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS", Código 2.0.0 "Agentes Físicos" e 2.0.1 "RUÍDO"

7.3. AGENTE CALOR

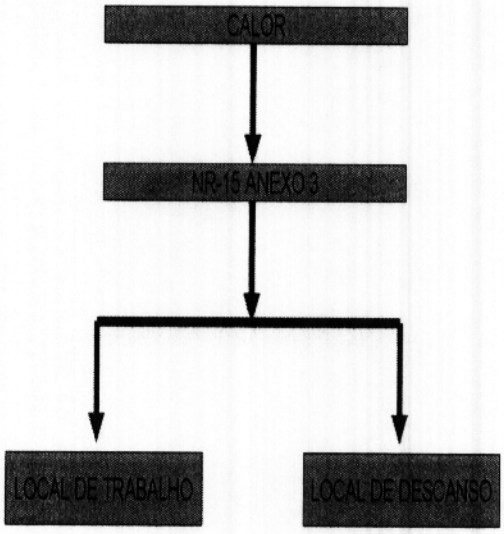
ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO - ANEXO 03

Aprova o Anexo 3 - Calor - da Norma Regulamentadora nº 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, altera o Anexo nº 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor - da Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres.

PORTARIA Nº 1.359, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019 Publicado em: 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 103
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

1. ESTRATÉGIA

A estratégia de avaliação para o calor é a descrita na NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) em seu anexo III (Limite de Tolerância para Exposição ao Calor) e seus quadros 1, 2 e 3 conforme descrito abaixo.





A estratégia para se avaliar as concentrações de calor é o estipulado pela NR-15 ANEXO 3.

Para jornadas de trabalho de 8 horas diárias os limites de tolerância são estabelecidos conforme as fórmulas:

Para ambientes internos ou externos sem carga solar:

IBUTG = 0,7 tbn + 0,3 tg

E para os ambientes externos com carga solar:

IBUTG = 0,7 tbn + 0,1 tbs + 0,2 tg

Onde o regime de trabalho intermitente é definido pelo QUADRO 1, abaixo.

QUADRO N.º 1

Regime de Trabalho Intermitente com descanso no próprio local de trabalho (por hora).	Tipo de Atividade		
	Leve	Moderada	Pesada
Trabalho Contínuo	até 30.0	até 26.7	até 25.0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30.1 à 30.6	26.8 à 28.0	25.1 à 25.9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30.7 à 31.4	28.1 à 29.4	26.0 à 27.9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31.5 à 32.2	29.5 à 31.1	28.0 à 30.0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle.	acima de 32.2	acima de 31.1	acima de 30.0

Se o trabalho é desenvolvido em mais de um ponto, são calculados o IBUTG médio e a Taxa de Metabolismo Média (M) a partir das medições dos IBUTG e M de cada ponto, como mostra as equações seguintes:

$$IBUTG = \frac{(IBUTG\ 1 \times T1) + (IBUTG\ 2 \times T2) + (IBUTG3 \times T3) + \ldots + (IBTGn \times Tn)}{60}$$

$$M = \frac{(M1 \times T1) + (M2 \times T2) + (M3 \times T3) + \ldots + (Mn \times Tn)}{60}$$

O quadro N.º 2 do ANEXO 3 "TAXAS DE METABOLISMO POR TIPO DE ATIVIDADE" fixa os limites de tolerância correlacionando o máximo IBUTG médio permitido para as respectivas taxas metabólicas médias encontradas nos ambientes de trabalho.

QUADRO N.º 2

M (kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

006339
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

Onde: M é a taxa de metabolismo média ponderada para uma hora, determinada pela seguinte fórmula:

M = Mt x Tt + Md x Td/60
Sendo:

006340
Fls
Proc. Nº039/2024
Ass

Mt - taxa de metabolismo no local de trabalho.

Tt - soma dos tempos, em minutos, em que se permanece no local de trabalho.

Md - taxa de metabolismo no local de descanso.

Td - soma dos tempos, em minutos, em que se permanece no local de descanso.

IBUTG é o valor IBUTG médio ponderado para uma hora, determinado pela seguinte fórmula:

IBUTG = IBUTGt x Tt + IBUTGd xTd/60

Sendo:

IBUTGt = valor do IBUTG no local de trabalho.

IBUTGd = valor do IBUTG no local de descanso.

Tt e Td = como anteriormente definidos.

Os tempos Tt e Td devem ser tomados no período mais desfavorável do ciclo de trabalho, sendo Tt + Td = 60 minutos corridos.

As taxas de metabolismo Mt e Md serão obtidas consultando-se o Quadro n.º 3.

Os períodos de descanso serão considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais.